

**MINUTA**

**ANEXO III**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº \_\_\_\_\_**

**MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE DOCES, GULOSEIMAS E ENFEITES PARA AS CRIANÇAS HOSPEDADAS DURANTE O NATAL DE 2021 NO SESC CALDAS NOVAS, CONFORME PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/01.00207-DL.**

O Serviço Social do Comércio - Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado em ....., doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado em ....., observando-se as condições estabelecidas na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. \_\_\_\_\_**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de doces, guloseimas e enfeites para serem utilizados em atividades recreativas no mês de dezembro e na montagem de kits que serão distribuídos para as crianças hospedadas durante o natal de 2021 no Sesc Caldas Novas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	BALA MASTIGÁVEL SABOR IOGURTE DE MORANGO	PCT	10			
2	BALAS MASTIGÁVEIS SORTIDAS DE FRUTAS	PCT	15			
3	BOMBOM COM RECHEIO A BASE DE CASTANHA DE CAJÚ E COBERTURA DE CHOCOLATE AO LEITE	PCT	15			
4	BOMBOM COM RECHEIO DE CHOCOLATE AO LEITE COBERTURA DE CHOCOLATE BRANCO	PCT	15			
5	BOMBOM RECHEADO TIPO WAFER	PCT	40			
6	PASTILHAS DE CHOCOLATE CONFITADAS COLORIDAS	PCT	25			
7	PÉ DE MOLEQUE	PCT	10			
8	PAÇOCA TIPO ROCHA	PCT	10			
9	PIPOCA DOCE	UND	300			
10	PIRULITO	PCT	20			
11	PÉ DE MOÇA	PCT	10			
12	FITILHO AZUL	UND	8			
13	FITILHO AMARELO	UND	8			
14	MINI CHOCOTTONE M&M'S 80G	UND	100			

---

#### 1.4. Discriminação do Objeto Detalhada:

a) BALA MASTIGAVEL SABOR IOGURTE DE MORANGO – ITEM 1

Balas mastigáveis sabor iogurte de morango, coloridas artificialmente; Embalagem com aproximadamente 600 gramas.

b) BALAS MASTIGAVEIS SORTIDAS DE FRUTAS – ITEM 2

Balas mastigáveis sabores sortidas de frutas: uva, maçã verde, banana e morango, coloridas artificialmente; Embalagem com aproximadamente 600 gramas.

c) BOMBOM COM RECHEIO A BASE DE CASTANHA DE CAJÚ E COBERTURA DE CHOCOLATE AO LEITE – ITEM 3

Bombom com recheio a base de castanha de cajú, coberto de waffer com dupla camada de chocolate ao leite; Embalagem com aproximadamente 50 unidades, de 16 à 20 gramas cada, embaladas individualmente.

d) BOMBOM COM RECHEIO DE CHOCOLATE AO LEITE E COBERTURA DE CHOCOLATE BRANCO – ITEM 4

Bombom com recheio de chocolate ao leite, coberto de waffer com dupla camada de chocolate branco; Embalagem com aproximadamente 50 unidades, de 16 à 20 gramas cada, embaladas individualmente.

e) BOMBOM RECHEADO TIPO WAFER – ITEM 5

Bombom recheado tipo waffer em quatro camadas com cobertura de chocolate ao leite; Embalagem com 110 à 130 gramas.

f) PASTILHAS DE CHOCOLATE CONFITADAS COLORIDAS – ITEM 6

Pastilhas de chocolate ao leite confeitas e coloridas artificialmente nas cores vermelho, amarelo, azul, rosa e verde. Embalagem com aproximadamente 36 unidades, de 11 à 18 gramas cada, embaladas individualmente.

g) PÉ DE MOLEQUE – ITEM 7

Doce de amendoim torrado envolvido com calda de caramelo endurecido. Embalagem com aproximadamente 50 unidades, de 14 à 17 gramas cada, embaladas individualmente.

h) PAÇOCA TIPO ROLHA – ITEM 8

Doce de amendoim torrado e moído; Tipo rolha; Embalagem com aproximadamente 50 unidades, de 14 à 16 gramas cada, embaladas individualmente.

i) PIPOCA DOCE – ITEM 9

Pipoca doce, assada e crocante feita a base de canjica de milho e açúcar; Embalagem com aproximadamente 20 gramas.

j) PIRULITO – ITEM 10

Pirulito duro com recheio de chiclete sabor Tutti Frutti; Embalagem com aproximadamente 40 unidades, de 14 à 16 gramas cada, embaladas individualmente.

k) PÉ DE MOÇA – ITEM 11

Doce de amendoim e leite condensado. Embalagem com aproximadamente 20 unidades, de 50 à 60 gramas cada, embaladas individualmente.

l) FITILHO AZUL – ITEM 12

Fitilho de material plástico na cor azul; Medidas aproximadas de 05 MM x 50 M.

m) FITILHO AMARELO – ITEM 13

Fitilho de material plástico na cor amarelo; Medidas aproximadas de 05 MM x 50 M.

n) MINI CHOCOTTONE M&M'S 80 G BAUDUCCO – ITEM 14

Mini panetone com gotas de chocolate ao leite, 80 gramas. A embalagem deve acompanhar os itens para confeitaria, sendo um sachê de cobertura sabor chocolate ao leite de 25 gramas e um sachê de pastilhas de chocolate ao leite (M&M'S) coloridas de 20 gramas.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é \_\_\_\_ (\_\_\_\_) \_\_\_\_, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Dispensa De Licitação nº. \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ ..... (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. A entrega deverá ser realizada de forma integral, em até 10 (dez) dias corridos após a emissão do Pedido ao Fornecedor (PAF).

4.2. Os produtos deverão ser de boa qualidade, atendendo às normas regulamentares estabelecidas pela ANVISA, entregues acondicionados em embalagens íntegras, dentro do prazo de validade, na temperatura adequada a sua perfeita conservação e em perfeitas condições de consumo.

4.3. O prazo de validade, na data de entrega dos produtos, não poderá ser inferior a 90% (noventa por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.4. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, materiais que estejam em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, devendo ser devolvidos à contratada para serem repostos, na mesma quantidade, sem ônus adicional, podendo a contratante aplicar as penalidades.

4.5. Enquanto não ocorrer a substituição ou troca do objeto deste Contrato, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita às penalidades previstas.

4.6. Os produtos objeto desta licitação deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Ter o selo original do seu fabricante;
- b) Estar acondicionado em embalagens original do seu fabricante, contendo identificação, na língua portuguesa, quanto as características técnicas, indicando, ao menos, data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto e procedência.
- c) Não serão admitidos produtos recondicionados, reembalados, recarregados ou fabricados por qualquer processo semelhante.
- d) Os produtos deverão ser entregues em embalagens limpas íntegras (sem danos, aberturas indesejáveis, amassamento ou ferrugem).

---

## **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais ou serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc Goiás, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. A entrega e o faturamento deverão ocorrer conforme dados abaixo:

### **SESC CALDAS NOVAS**

Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC

CNPJ: 03.671.444/0008-13. Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Av. Ministro Dr. Elias Bufaçal, nº 600, bairro turista I, Caldas Novas – GO. CEP: 75.696-008, contato: (64) 3455-9400, horário de entregas das 8h às 12h e 14h às 18h segunda à sexta – feiras.

### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais ou serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc Goiás.

7.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

7.3. Caberá ao Sesc/GO exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este contrato e demais normas da entidade.

7.4. O Sesc/GO reserva o direito de não receber os produtos no caso de desacordo com as especificações estabelecidas no item 1.3 e 1.4 deste contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e local definido, nas quantidades contratadas.

8.2. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste contrato.

8.3. Correrá por conta da contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

8.4. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste contrato, podendo sofrer penalidades cabíveis previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.5. Substituir sem custos adicionais para o Sesc/GO todo o produto inadequado para o consumo ou em desacordo com o padrão exigido neste contrato.

8.6. O objeto que for recusado por estar em desacordo ou com problemas será devolvido à contratada e deverá ser repostado, na mesma quantidade, sem ônus adicional, em até 05 (cinco) dias corridos, sujeitando-se a empresa vencedora as penalidades previstas, em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.7. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

- a) Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto a deterioração;
- b) O produto não atender as normas técnicas descritas em cada item;
- c) Houver na entrega produtos deteriorados;

8.8. Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do objeto especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

#### **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regerem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

12.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

a) **Fiscal:** Alindemberg Ramos Pereira, Animador Sócio Cultural, matrícula 7729, CPF: 876.316.521-04.

b) **Suplente:** Elane Pereira Lima, Assistente Administrativo III, matrícula 4790, CPF: 007.661.391-74.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., ..... de..... de 2021.

---

CONTRATANTE

Representante legal –

---

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

CPF:

2- \_\_\_\_\_

CPF: